DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2585/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10231/2010
PROTOCOLO	: 1007671
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORD. DE DESPESAS	: SIMONE TEBET
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 162/2010
CONTRATADO	: MECHE & MARIN LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER A FANFARRA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.957,00
RELATOR	: MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL 1º TERMO ADITIVO – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULAR - EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULAR

Tratam os autos do Contrato n° 162/2010, celebrado entre a **Prefeitura de Três Lagoas** e a empresa **Meche & Marin LTDA**., cujo objeto é a aquisição de instrumentos musicais para atender a fanfarra das escolas municipais, no valor de R$ 75.957,00.

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato foram julgados regulares através do Recurso Ordinário na DELIBERAÇÃO AC00 - 1388/2018.

Analisa-se neste momento a Formalização dos 1º Termo Aditivo e a Execução financeira (3ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 23269/2018, manifestou-se pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução financeira (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 3701/2019 compactuando pelo mesmo entendimento da Equipe Técnica.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da formalização do Termo Aditivo e da Execução financeira (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida:

Alteração	Data formalização	Prazo	Nova data término
1º T. Aditivo	24/05/2010	+ 38 dias	30/06/2010

A execução financeira também encontra- se nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, ou seja, comprova a execução do objeto pactuado, conforme demonstramos a seguir:

VALOR DO CONTRATO	R$ 75.957,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 75.957,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 75.957,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 75.957,00

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a Formalização do Termo Aditivo e a Execução Financeira, cujos documentos encontram-se acostados aos autos, cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 162/2010, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo (3ª fase), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.